

LEI Nº 2374, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O DIREITO A HERDEIROS DE TAXISTAS A SUCESSÃO NA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DAS PLACAS DANDO CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida, após o falecimento aos herdeiros dos permissionários dos serviços de táxi, a sucessão na permissão do direito de uso das placas dando continuidade à prestação de serviços de taxista no âmbito do Município de Nova Lima cumprindo-se o período da validade da permissão.

§ 1º - A sucessão na permissão do direito de uso será estendida aos permissionários que sejam aposentados por invalidez, tempo de serviço ou tempo de contribuição.

§ 2º - A validade dos atuais permissionários (cadastrados até esta data) é por tempo indeterminado.


Art. 2º - Os herdeiros deverão, para isso, requerer a sucessão do direito de uso da permissão junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 3º - No caso de haver mais de um herdeiro, o requerimento deverá contar com a anuência dos demais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de novembro de 2013.



Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal